

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

15
Maurício B. Camargo

Lei numero 93, de 26 de Agosto de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a adquirir por compra, mediante concorrência pública, um caminhão para os serviços da Prefeitura, até a importância de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao pagamento da compra, nos termos do artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º - O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.

a, João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde".

Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.

Warcy Rodrigues Alves
Secretário